

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A: SESSORIA JURÍDICA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL (PROINFANCIA) Nº. 095/2013-SEMED
PROCESSO Nº 315/2013/SEMED
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2013.001. PMA.SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL (PROINFANCIA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA ESCÓRCIO E BASTOS LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL (PROINFANCIA)**, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82**, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. **395.306.122-49** e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETARIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ESCÓRCIO E BASTOS LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.663504/0001-04**, com sede na Av. Dois IPÊS, 151 – Florestal Park (ALTOS), Bairro: Levilândia, Cidade: Ananindeua-Pa., Cep: 67.030-030, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. ADRIANA ESCÓRCIO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº. 3921935 3ª via. PC/PA, CPF/MF nº 582.628.572-914, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº 315/2013-SEMED**, mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2013.001.PMA.SEMED**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto desta Carta Contrato é a execução da Construção, pela Contratada **DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL (PROINFANCIA)**, tudo de conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2013.001.PMA.SEMED**, com o edital e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de acordo com os termos constantes nos documentos que fazem parte integrante deste instrumento, com as Normas editadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integram, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CC.2013.001.PMA.SEMED**
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de 06/06/2013.
- c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 66 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

1) DA CONTRATANTE:

- I - efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta;
- II - acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- IV - fornecer à Contratada as Ordens de Serviços indicando: o tipo de serviço a ser realizado, local onde serão realizados os serviços;
- V - conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- VI - remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- VII - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VIII - o representante da SEMED anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
- IX - em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da Contratante deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- X - não receber os serviços executados com imperfeições ou com material diverso do especificado no Termo de Referência, situação que será imediatamente comunicada à Contratada para devida correção;
- XI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

2) Da CONTRATADA:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, sempre liderada por Engenheiro, responsável pela obra, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas técnicos emergentes;
- III - utilizar na execução da Carta Contrato, empregados de seus quadros ou de terceiros por ela contratados, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente Carta Contrato e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- IV – apresentar a Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências de acordo com o quantitativo especificado, equipe de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- V – substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Contratante, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, em caso de conduta imprópria, num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- VI - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- VII – manter, durante toda a execução da Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- VIII – participar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;
- IX – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Carta Contrato que não estiverem dentro das condições exigidas pela Contratante, sem nenhum ônus, tanto de valores como de prazos, independentemente das penalidades cabíveis ou aplicáveis;
- X – indicar a Contratante telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;
- XI – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a Terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XII - fornecer pessoal qualificado, devidamente uniformizado, identificado e com crachá e em número suficiente para execução dos serviços, objeto da presente Carta Contrato;
- XIII – realizar as manutenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais;
- XIV - providenciar imediatamente a substituição de empregado que faltar por motivo de licença médica, férias, acidente, faltas e outros impedimentos de modo a preservar o padrão de qualidade e impedir que haja solução de continuidade na execução dos serviços contratados;
- XV - fornecer todo material indispensável na execução dos serviços contratados;
- XVI - responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, inclusive seguro de acidente no trabalho do seu quadro de pessoal, decorrentes da execução da presente Carta Contrato;
- XVII - permitir a Contratante fiscalizar a execução dos serviços, objeto da presente Carta Contrato, para verificar seu fiel cumprimento, devendo a Contratada facilitar de todas as formas o exercício deste direito;
- XVIII – adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas;
- XIX - promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA/PA;
- XX - executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes técnicos nos anexos ou complementados pela SEMED, através de ordens de serviço específica.
- XXI - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor deste Contrato é de **R\$ 2.013.293,85** (Dois milhões treze mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: Os serviços serão pagos mediante medições parciais de etapas previstas no cronograma físico-financeiro, depois de aceitos pela Fiscalização da SEMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas para cada etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, referente à etapa concluída, tendo a Contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela Contratada, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a **SEMED**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a Contratada para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a Contratante para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à Contratada, até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **SEMED** e recibo definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de usos corrente para a perfeita execução dos serviços;
- II - Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III - Oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de cargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **10.06.001.12.365.0019.2.074**

Natureza da Despesa: **4.4.90.51.00**

Fonte: **0.2.31.00**

Valor Alocado: **R\$ 1.327.848,26 (Hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).**

Fonte: **0.1.01.00**

Valor Alocado: **R\$ 685.445,59 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos).**

Valor Total Alocado: R\$ 2.013.293,85 (Dois milhões e treze mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto desta Carta Contrato, sem a concordância expressa da Contratante, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A fiscalização dos serviços contratados será feita pela Contratante, através de sua equipe da Divisão de Rede Física, com responsabilidades específicas, o que não eximirá a Contratada de responsabilidade pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: Executada a Carta Contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela **SEMED** e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DA CARTA CONTRATO: A presente Carta Contrato poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, em especial para prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A Contratante poderá promover a rescisão da Carta Contrato, se a Contratada:

- a) Inobservar os prazos estabelecidos, na Carta Contrato ou em Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da SEMED, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Carta Contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços e obras;
- c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização;
- d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização;
- e) Estiver cumprindo a Carta Contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Carta Contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Contratante, prejudique a execução da Carta Contrato;
- h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão da Carta Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes.
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a Carta Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente da Carta Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

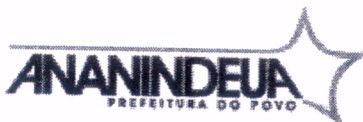
PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá a rescisão da presente Carta Contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da Contratante, quando findo o prazo estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SEMED, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - A Contratada na vigência da Carta Contrato, será a única responsável, perante Terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Contratante em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

II - Independentemente da rescisão contratual a Contratante poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a Contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da Contratada.

III - A SEMED se reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais elencados nesta Carta Contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: A presente Carta Contrato está vinculada ao Processo Administrativo nº. 315/2013-SEMED, que contém a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2013.001.PMA.SEMED.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

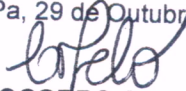
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

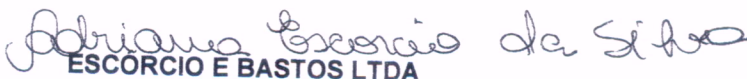
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A presente Carta Contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

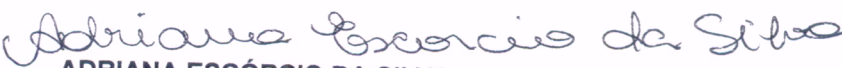
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Carta Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo de **CARTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL (PROINFANCIA)**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua - Pa, 29 de Outubro de 2013.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


ESCÓRCIO E BASTOS LTDA
Contratada


ADRIANA ESCÓRCIO DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Vanessa Vitorino Raposo
CPF/MF Nº 756129092-68

NOME: Antonio Carlos de Oliveira
CPF/MF Nº 21201030200